DOFe | DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente Conforme Lei Complementar Nº261 de 23 de junho de 2015.

Diário n. 717 de 21 de novembro de 2018

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça
Eduardo Barreto d' Avila Fontes
Corregedor-Geral
Carlos Augusto Alcântara Machado
Coordenadora-Geral
Ana Christina Souza Brandi
Ouvidora
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Colégio de Procuradores de Justiça
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Moacyr Soares da Mota
José Carlos de Oliveira Filho
Maria Cristina da Gama e Silva Foz Mendonça
Rodomarques Nascimento
Luiz Valter Ribeiro Rosário
Josenias França do Nascimento
Ana Christina Souza Brandi
Celso Luís Dória Leó
Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg
Carlos Augusto Alcântara Machado
Ernesto Anízio Azevedo Melo
Jorge Murilo Seixas de Santana (Secretário)
Paulo Lima de Santana (Suplente do Secretário)

Secretário-Geral do MPSE
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa

Assessor-Chefe do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça
Arnaldo Figueiredo Sobral

Escola Superior do Ministério Público de Sergipe
Diretor-Geral: Newton Silveira Dias Junior
Coordenador de Ensino: Sandro Luiz da Costa

Conselho Superior do Ministério Público
Eduardo Barreto d'Avila Fontes (Presidente)
Procurador-Geral de Justiça
Carlos Augusto Alcântara Machado
Corregedor-Geral

Membros
Ana Christina Souza Brandi
Paulo Lima de Santana
Maria Helena Moreira Sanches Lisboa
Secretária

SEQUÊNCIA DOS ÓRGÃOS / PUBLICAÇÕES
1. Procuradoria Geral de Justiça
2. Colégio de Procuradores de Justiça
3. Conselho Superior do Ministério Público
4. Corregedoria Geral do Ministério Público
5. Coordenadoria Geral do Ministério Público
6. Ouvidoria do Ministério Público
7. Procuradorias de Justiça
8. Promotorias de Justiça
9. Centro de Apoio Operacionais
10. Escola Superior do Ministério Público
11. Secretaria Geral do Ministério Público/Diretorias

1. PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

2. COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

---

3. CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

4. CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

5. COORDENADORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

6. OUVIDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

---

7. PROCURADORIAS DE JUSTIÇA

(Não houve atos para publicação)

8. PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Aviso de Promoção de Arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

PROEJ nº 05.16.01.0022

R. Hoje.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir de manifestação sob sigilo, formulada via Ouvidoria do MP/SE, registrada sob o n. 0010060, com a finalidade de apurar, inicialmente, a regularidade dos estabelecimentos comerciais denominados "Aribé Lanches", "Chapolin Lanches" e primo Lanches!, localizados, respectivamente, no Bairro Siqueira Campos, Bairro América e na Rua Acre, nesta Capital.

Diante da reclamação formulada, a Promotoria de Justiça Especializada do Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural instaurou Procedimento investigatório e, visando instruí-lo, requisitou informações aos órgãos municipais pertinentes.

Instada a se manifestar, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA - emitiu o Relatório de Fiscalização Ambiental nº 707/2016, informando a procedência da denúncia, (fls. 26/40), inclusive, registrou a existência de outros estabelecimentos em funcionamento nas proximidades sem licenciamento ambiental, os quais foram notificados para proceder à regularização ambiental, em consonância com a legislação vigente, o que motivou o desmembramento do feito, instaurando-se procedimento próprio para cada situação irregular, concentrando-se nestes autos a investigação de "Aribé Lanches".

Em sequência, atendendo ao requerimento deste Parquet, a SEMA emitiu nova Informação Técnica, registrada sob o nº 470/2016, noticiando inexistir processo de licenciamento ambiental tramitando ou finalizado no Departamento de Licenciamento Ambiental para o estabelecimento comercial denominado "Aribé Lanches", acompanhada de cópia da notificação de abertura do Processo Administrativo 2016-0237 e prazo para defesa junto à SEMA.

Em audiência extrajudicial realizada em 07 de dezembro de 2016, os representantes da EMSURB esclareceram que o quiosque está autorizado pelo município para o exercício de atividades de lanchonete e os equipamentos estão dentro dos padrões exigidos, não sendo constatada ocupação irregular de espaço público, registrando, ainda, que a fiscalização vinha sendo efetivada com frequência e sempre que solicitado, inclusive, em horário noturno. Na assentada, o representante da SEMA informou que o responsável pelo estabelecimento reclamado foi notificado, mas, não compareceu ao órgão ambiental, sendo instaurado Processo Administrativo.

Em virtude do não comparecimento à audiência extrajudicial, fora determinada a notificação do representante legal do "Aribé Lanches", acompanhada do termo de audiência, visando cientificá-lo da necessidade de regularização ambiental de suas atividades (fl. 62).

A Empresa Municipal de Serviços Urbanos encaminhou a este Órgão Ministerial a ficha de registro cadastral, referente ao termo de permissão de uso do espaço público, denominado "Aribé Lanches" (fls. 64/66).

A fim de melhor elucidar a real situação do estabelecimento, mormente no que pertine à necessidade de sujeição ao processo de licenciamento ambiental, foram requisitadas à DESO informações quanto à interligação do quiosque denominado "Aribé Lanches" à rede de esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento de Sergipe, oportunidade em que a concessionária informou, às fls. 71/74, que o estabelecimento se encontra interligado ao sistema de esgoto através da Sub-Bacia 2/8.

Em audiência extrajudicial realizada nesta Promotoria de Justiça, a representante do estabelecimento informou que ocupa o quiosque há mais de trinta anos para o desempenho da atividade de comercialização de lanches, não fazendo uso de

equipamentos sonoros. No que pertine à licença ambiental, informou que, naquele momento, não tinha condições de arcar com os custos financeiros do licenciamento.

Pela SEMA fora noticiado o embargo das atividades do quiosque reclamado em virtude da ausência do licenciamento ambiental, oportunidade em que foi juntado o Termo de Embargo às fls. 88/89.

Diante das informações amealhadas em audiência, encaminhou-se notificação à representante do estabelecimento em questão, para apresentar a Licença Ambiental de suas atividades ou pronunciar-se acerca das providências adotadas para o fim de obtê-la, no entanto, a providência restou infrutífera, visto que não havia ninguém no estabelecimento.

Requisitada, a SEMA informou, através do Relatório Técnico 384/2018, que realizou fiscalização in loco, constatando que o estabelecimento cessou a fabricação de alimentos no local, funcionando apenas com produtos alimentícios já prontos, de modo que vinha cumprindo o Termo de Embargo. Por fim, consignou que, diante da mudança das atividades desempenhadas pela lanchonete Aribé Lanches, fazendo cessar as atividades potencialmente poluidoras, o representante do estabelecimento deveria comparecer à SEMA a fim de proceder com o requerimento do devido enquadramento da Licença Ambiental ou obter o Certificado de Dispensa de Licenciamento (fls. 104/106).

Após manifestação da SEMA, determinou-se a notificação do reclamado para informar as providências adotadas para o fim de regularizar a situação ambiental de suas atividades junto, no entanto, a diligência restou infrutífera, pois, de acordo com o serviço de entrega deste Órgão Ministerial, o estabelecimento só funciona no período noturno.

No dia 25 de setembro de 2018, a representante do estabelecimento compareceu a esta Promotoria de Justiça a fim de cientificar-se do documento acostado às fls. 104/106 e informou que o estabelecimento encontra-se fechado por ordem da ADEMA, mas que iria se dirigir à SEMA objetivando a regularização ambiental de sua atividade.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Inquérito Civil Público é de rigor.

Após as diligências empreendidas no curso do Procedimento, a EMSURB constatou que inexiste qualquer ocupação irregular do espaço público pelo quiosque onde se encontra estabelecido o Aribé Lanches.

No que pertine ao licenciamento ambiental, em que pese os pronunciamentos iniciais da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, as últimas informações técnicas encaminhadas, através do Relatório Técnico n. 384/2018, resultante de fiscalização in loco, atestaram que houve mudança das atividades desempenhadas por Aribé Lanches, fazendo cessar a fabricação de alimentos no local, funcionando apenas com produtos alimentícios já prontos, em cumprimento ao Termo de Embargo, o que denota a inexistência de atividades potencialmente poluidoras, enquadrando-se, assim, em hipótese de dispensa de licenciamento, uma vez que, nos termos da Resolução 06/2012, do Conselho Estadual do Meio Ambiente, estabelecimentos dessa natureza apenas se sujeitam ao licenciamento ambiental quando não se encontram interligados à rede de esgoto. No caso em análise, após requisição de informações à DESO, atestou-se a interligação do imóvel onde se encontra instalado o estabelecimento à rede coletora de esgoto.

Registre-se, ainda, que, mesmo diante da comprovada mudança de atividades desempenhadas por Aribé Lanches, as quais não foram consideradas potencialmente poluidoras pelo órgão ambiental, dessume-se da certidão de fl. 114 que o estabelecimento em questão, atualmente, encontra-se fechado, em atendimento à determinação da ADEMA, o que torna prescindível a exigência de Certificado de Dispensa de Licença Ambiental.

Por essa razão, não se vislumbra qualquer irregularidade ambiental que enseje uma investigação mais aprofundada, conquanto

verifica-se que a atividade sequer é potencialmente poluidora. Há que se ponderar a circunstância de que o sistema de Licenciamento Ambiental culmina na concessão de Licença, destinado a atividades permanentes, ou Autorização, para eventos esporádicos. Nesse passo, a Lei Municipal nº 4.594/2014 assim define os institutos:

Art. 2º. Para efeito desta Lei, são adotadas as seguintes:

(...)

II - Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que demandam o uso de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

III - Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA - estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental;

IV - Autorização Ambiental ou florestal: ato administrativo discricionário pelo qual o órgão ambiental estabelece condições, restrições e medidas de controle ambiental ou florestal de empreendimentos ou atividades específicas, com prazo de validade estabelecido de acordo com a natureza do empreendimento ou atividade, passível de prorrogação, a critério do órgão ambiental.

(...)

Entrementes, a definição das atividades potencialmente poluidoras constitui uma incumbência do Conselho Municipal do Meio Ambiente, através de Resolução, algo que ainda não se concretizou no âmbito municipal. Não obstante, a Lei nº 4.594/2014 dispor que podem ser utilizadas de forma subsidiária as Resoluções Estaduais e Federais, razão pela qual a Secretaria Municipal do Meio Ambiente utiliza como referência a Resolução 06/2012, do Conselho Estadual do Meio Ambiente[1], a qual dispõe que atividades desse jaez, não necessitam de licença ambiental, desde que estejam interligados à rede coletora de esgotos sanitários, circunstância que torna despicienda a adoção de quaisquer medidas cíveis, tampouco criminal, em razão da inexistência de tipicidade do ilícito do art. 60, da Lei nº 9.605/98.

Assim, inexiste, ao menos nesse momento, fato que justifique a manutenção da tramitação dos autos, realçando-se que a fiscalização do Ministério Público é permanente, de modo que eventual alteração no quadro fático, poderão ensejar a reabertura das investigações.

Não é demais lembrar que a legislação ambiental não visa a acabar com as atividades econômicas, mas busca, sim, a compatibilização do desenvolvimento econômico-social com a preservação do meio ambiente e do equilíbrio ecológico, consoante consagrado no art. 4º, inciso I, da Lei nº 6.938/1981 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), razão pela qual a atuação desta Promotoria de Justiça se encontra precipuamente direcionada a tal escopo.

Explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Inquérito Civil Público, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Notifiquem-se os interessados.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 14 de novembro de 2018.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

1. Art. 60. Podem ser utilizadas, de forma subsidiária, ou até que sobrevenham as resoluções do Conselho Municipal do Meio Ambiente - CMMA e as portarias da Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMA, as resoluções e normas estaduais e federais pertinentes ao procedimento de licenciamento ambiental de que trata esta Lei.

5ª Promotoria de Justiça do Cidadão - Meio Ambiente

Aviso de Promoção de Arquivamento

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PROEJ: 05.16.01.0208

R. Hoje.

Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado a partir da Manifestação n° 10060 da Ouvidoria, sob sigilo, com a finalidade de averiguar suposta irregularidade ambiental no estabelecimento comercial denominado "Lanchonete Batata Frita", localizado na Praça Dom José Thomas, Bairro Siqueira Campos, nesta Capital.

Diante da reclamação apresentada, esta Promotoria de Justiça Especializada Meio Ambiente, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural requisitou aos órgãos responsáveis, diversas informações necessárias à instrução do Procedimento instaurado.

Notificada, a representante legal do estabelecimento compareceu nesta Promotoria de Justiça a fim de informar que estava enfrentando dificuldades financeiras, mas que pretendia regularizar a situação, sendo concedido prazo de 60 (sessenta) dias para a reclamada providenciar o licenciamento ambiental de suas atividades (fl. 14).

Transcorrido o prazo, encaminhou-se nova notificação à proprietária do estabelecimento e, em resposta, foi solicitada nova dilação de prazo para cumprimento das exigências a fim de promover a regularização ambiental, tendo em vista que as dificuldades financeiras persistiam e que o estabelecimento estava quase falido (fl. 21).

Oficiada, a DESO informou, através do Ofício nº 01/2802-ATCF,' que o estabelecimento reclamado é atendido pelo sistema público de esgotos, no entanto, sua ligação havia sido suprimida em virtude de inadimplência.

Instada a se manifestar acerca das providências adotadas a fim de regularizar a situação ambiental do estabelecimento, a representante solicitou nova dilação de prazo, visto que, conforme certidão acostada à fl. 40, encontrava-se sem respaldo financeiro.

A EMSURB informou, através do Ofício nº 174/2018, que havia ato concessivo de espaço público ao estabelecimento em questão, cuja permissionária era a Srª Edvania dos Santos Andrade, oportunidade em que encaminhou cópia da permissão de ponto (fls. 46/47).

Notificada, a representante do estabelecimento compareceu a esta Promotoria de Justiça e juntou cópia da petição atravessada no Processo Administrativo 2016/0225, da SEMA, no qual informa que estava providenciando na Junta Comercial do Estado a alteração da pessoa jurídica de Microempresa para Microempreendedor individual, tendo em vista que o estabelecimento não vinha obtendo movimentação financeira que justificasse a manutenção da ME, oportunidade em que solicitou nova dilação de prazo a este Parquet (fls. 49/50).

No dia 10 de agosto de 2018, a representante do reclamado compareceu a esta Promotoria de Justiça a fim de informar que o estabelecimento encontra-se fechado temporariamente há aproximadamente um ano, mas há intenção de retorno de suas atividades quando houver melhoria na segurança pública da praça onde está localizada a referida lanchonete (fl. 55).

Oficiada para informar acerca da persistência das atividades do estabelecimento em questão, a SEMA informou, através do RFA Nº 752/2018, que nos dias e horários em que foram realizadas as fiscalizações, o estabelecimento não estava em funcionamento.

Eis o que impende relatar.

É legitimidade ativa do Ministério Público, desde o advento da Constituição Federal, em 1988, o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger o patrimônio público e social, o meio ambiente e os interesses difusos e coletivos, além das possíveis responsabilizações pelos danos causados, previsto assim no texto dos arts. 127 c/c o art.129, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, incisos I, III e IV e 5º, inciso I, da Lei nº 7.347/85; além do art. 25, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica do Ministério Público), que incumbe o dever de promover a Ação Civil Pública para proteger, prevenir e reparar os danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e a outros interesses de natureza coletiva e individual indisponível e homogênea.

Com efeito, com o advento da Constituição Federal, o Ministério Público passou a exercer a função de defesa da ordem jurídica, regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e, por via de consequência, da proteção do meio ambiente, possibilitando-lhe ainda a instauração de Inquérito Civil e a promoção da Ação Civil Pública.

Pois bem. Sem grandes divagações e levando em consideração os fatos apresentados a essa Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Urbanismo, entendemos que o arquivamento do presente Procedimento Administrativo é de rigor.

Após as diligências empreendidas no curso deste Procedimento, restou apurado, através das informações técnicas adunadas às fls. 55 e 61/65, que, após vistoria realizada pela SEMA, o estabelecimento "Batata Frita", localizado na Praça Dom José Thomas, Bairro Siqueira Campos, nesta Capital, não estava em funcionamento, o que se coaduna com as afirmativas da responsável quando compareceu nesta Promotoria de Justiça no dia 10 de agosto de 2018, denotando-se, assim, a perda de objeto.

Assim, tendo o órgão ambiental componente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA, o qual detém como atribuição precípua a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, exarado pronunciamento no qual informa o estabelecimento não mais está em funcionamento, não se vislumbra razão que sustente a manutenção do trâmite dos autos, uma vez que os atos praticados gozam das peculiaridades inerentes aos atos administrativos, mormente os atributos de presunção de legitimidade, que o caracteriza como verdadeiro e conforme o direito; imperatividade, realçando que os atos dispõem de força executória e se impõem aos particulares, independentemente de sua concordância e, por fim, auto-executoriedade, o que o dispensa de ordem judicial para ser cumprida.

Nesse sentido, explana o art. 9º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública):

Art. 9º Se o órgão do Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente.

Por essas razões, promovemos o ARQUIVAMENTO deste Procedimento Administrativo, sem prejuízo da instauração de nova investigação em caso de fatos ulteriores que possam configurar lesão a interesses difusos inerentes à matéria.

Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, em função do disposto do art. 10, §1º, da Resolução 23/2007/CNMP e do art. 40, §1º e §3º, da Resolução nº 008/2015/CPJ para apreciação da presente promoção.

Notifiquem-se os interessados.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico.

Dê-se baixa no PROEJ.

Aracaju(SE), 26 de outubro de 2018.

ADRIANA RIBEIRO OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 42/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de outubro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0060, tendo por objeto investigar denúncia encaminhada pela Ouvidoria do Ministério Público de Sergipe, através da manifestação nº 12534, referente aos supostos atos de nepotismo da administração municipal de Japaratuba.

Japaratuba, 30 de outubro de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 46/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Direitos à Infância e Adolescência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04/07/2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos Proej nº 06.17.01.0043, iniciado através do relatório 43/2017, do Conselho Tutelar de Pirambu, que trata de denúncia de supostos maus tratos e negligência contra criança J.V.M.B., no Município de Pirambu/SE.

RESOLVE, por tais razões, converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 06.17.01.0043 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Designo os servidores ANDERSON NASCIMENTO e MARIANNE MATOS SOUZA que atuarão como secretários neste procedimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 30 de outubro de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 40/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Direitos à Infância e Adolescência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04/07/2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos Proej nº 06.16.01.0136, iniciado através do relatório 25/2016, do Conselho Tutelar de Japaratuba, informando mau comportamento da adolescente B.D.S., filha de Gonçalo dos Santos e de Vera Lúcia dos Santos, residente no Povoado Encruzilhadas, neste Município.

RESOLVE, por tais razões, converter o Inquérito Civil nº 06.16.01.0136 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso dos servidores ANDERSON NASCIMENTO e MARIANNE MATOS SOUZA que atuarão como secretários neste procedimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 30 de outubro de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 39/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Direitos à Infância e Adolescência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04/07/2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos Proej nº 06.17.01.0062, iniciado através do relatório 0012/2017, do Conselho Tutelar de Japaratuba, informando mau comportamento do adolescente J. D. S. D. J., filho de José dos Santos de Jesus(falecido) e de Edriana dos Santos, residente na Rua 12 de Julho, Povoado São José, neste Município.

RESOLVE, por tais razões, converter o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 06.17.01.0062 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Seja tomado compromisso dos servidores ANDERSON NASCIMENTO e MARIANNE MATOS SOUZA que atuarão como secretários neste procedimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 30 de outubro de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Administrativo

PORTARIA Nº 44/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, através do Promotor de Justiça de Japaratuba, no uso de suas atribuições legais, no exercício da Curadoria dos Direitos à Infância e Adolescência, com fundamento nos arts. 127 e 129, incisos VII e VIII, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/1993 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, na Resolução nº 174/2017 - CNMP e na Resolução nº 008/2015 - CPJ e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inciso II, da Constituição Federal, e art. 4º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 174/2017 - CNMP, em 04/07/2017, trazendo inovações relacionadas à instauração e à tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o art. 42, inciso III, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, principal instrumento normativo interno disciplinador da tramitação dos procedimentos extrajudiciais cíveis no âmbito do MPSE;

CONSIDERANDO que o parágrafo único do art. 42, da Resolução nº 008/2015 - CPJ, assevera que o procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO as informações coletadas nos autos Proej nº 06.18.01.0022, iniciado através do relatório 13/2018, do Conselho Tutelar de Japaratuba, informando que a Sra. Maria Vera da Silva Gomes é alcoólatra e costuma maltratar seus filhos menores quando está sob o efeito do álcool, além de levar as crianças para os bares.

RESOLVE, por tais razões, converter a Notícia de Fato nº 06.18.01.0022 em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com o objetivo de apurar fato que enseje a tutela de interesse individual indisponível, promovendo as diligências necessárias, nos termos da lei, determinando, de logo, o que se segue:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria, no sistema PROEJ;

II - Designo os servidores ANDERSON NASCIMENTO e MARIANNE MATOS SOUZA que atuarão como secretários neste procedimento;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Japaratuba/SE, em 30 de outubro de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 50/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de outubro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba,

instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.18.01.0028, tendo por objeto averiguar manifestação nº 13877 da Ouvidoria do MPSE, que trata da suposta negativa do Município de Japaratuba na emissão de vínculo empregatício aos seus servidores.

Japaratuba, 30 de outubro de 2018.

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça de Japaratuba

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 51/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de outubro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.18.01.0030, tendo por objeto averiguar manifestação nº 13887 da Ouvidoria do MPSE, referente à realização de festa com utilização de fogos de artifícios em palco, sem encaminhamento de projeto ao Corpo de Bombeiros Militar.

Japaratuba, 30 de outubro de 2018.

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 48/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de outubro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.18.01.0025, tendo por objeto averiguar irregularidades estruturais do prédio onde funciona o Abrigo Regional Japaratuba/Pirambu, constatadas na inspeção realizada no dia 09/02/2018, consoante informação técnica nº 018/2018.

Japaratuba, 30 de outubro de 2018.

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 47/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de outubro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.18.01.0019, tendo por objeto averiguar reclamação formulada pelos senhores Gilvan Mercenas Santos e Cristiano Santos, em que relatam que a Energisa instalou postes de iluminação em todo o Loteamento Praia do Sol, Município de Pirambu, exceto na Rua Silvia Vasconcelos que há mais de 04 anos está sem iluminação pública;

Japaratuba, 30 de outubro de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo
Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 49/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de outubro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.18.01.0024, tendo por objeto investigação de supostas irregularidades no gasto com as festas da padroeira Nossa Senhora da Conceição e Reveillon, no município de Pirambu no ano de 2017.

Japaratuba, 30 de outubro de 2018.

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 41/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de outubro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.18.01.0039, tendo por objeto investigar o relatório de análise SIMBA Nº 000007-22, que apontou a existência de transação bancária no valor de R$8.000,00 (oito mil reais) entre a Prefeitura Municipal de Japaratuba e a empresa "Maria Izabel Gabriel Feitoza - ME"

Japaratuba, 30 de outubro de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 45/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de outubro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0054, tendo por objeto investigar a informação constante no ofício nº 01/2017 do Vereador José Eugênio Ferreira dos Santos, relatando a dificuldade de ter acesso as informações referentes aos cargos comissionados e gastos com combustíveis pela Prefeitura de Japaratuba, por ter seus requerimentos sido rejeitados pela Câmara Municipal de Japaratuba.

Japaratuba, 30 de outubro de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 35/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de outubro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0050, tendo por objeto investigar problemas na estruturação do Conselho Tutelar de Japaratuba e a retenção pelo município sem o repasse ao Sindicato dos servidores de Japaratuba das contribuições de seus filiados no mês de dezembro/2016 e maio/2017.

Japaratuba, 30 de outubro de 2018.

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 36/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de outubro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0045, tendo por objeto informações recebidas através do ofício nº 0352/2017 - IPL 0036/2011-4 SR/PF/SE, informando que o referido Inquérito Policial que apura fraudes em licitações no município de Brejo Grande/SE, foram obtidos apura indícios de fraudes em processos licitatórios em outros municípios, sem emprego de recursos federais, sendo encaminhado o procedimento licitatório nº 40/2009, na modalidade convite, realizado no município de Japaratuba/SE.

Japaratuba, 30 de outubro de 2018.

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Japaratuba

Portaria de instauração de Inquérito Civil

PORTARIA n.º 34/2018

O Ministério Público do Estado de Sergipe, aos 30 dias de outubro de 2018, através da Promotoria de Justiça de Japaratuba, instaurou o Inquérito Civil, tombado no sistema PROEJ sob o nº 06.17.01.0056, tendo por objeto informando a existência de movimentações financeiras atípicas por parte da pessoa jurídica Planeta Empreendimentos e Serviços LTDA., sediada em Itaporanga D'Ajuda, no período compreendido entre fevereiro de 2009 e março de 2014.

Japaratuba, 30 de outubro de 2018

Caroline Leão Nogueira Melo

Promotora de Justiça substituta

Promotoria de Justiça de Aquidabã

Portaria de instauração de Procedimento Investigatório Criminal

PORTARIA Nº 01/2018

PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL

O Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça da Comarca de Aquidabã, WALTENBERG LIMA DE SÁ, no uso de uma de suas atribuições legais, com supedâneo nos arts. 127 e 129, inc. III, ambos da Constituição Federal; na Constituição do Estado de Sergipe; na Lei nº 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, na Lei nº 7.347/85, na Lei Complementar Estadual nº 02/90, e demais diplomas legislativos pertinentes à espécie, e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela "defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (art. 127 da Constituição Federal e art. 1º da Lei nº 8.625/93);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, inc. II, da Constituição Federal, e art. 4º, inc. II, da Lei Complementar Estadual nº 02/90);

CONSIDERANDO os indícios da prática de crimes surgidos na âmbito da Notícia de Fato nº 52.18.01.0104, que apura possíveis irregularidades em compensações previdenciárias por parte do município de Aquidabã/SE;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, nos termos dos arts. 1° e ss., da resolução nº 013/06, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) a fim de que se proceda à apuração dos fatos acima narrados e

DETERMINA que:

I - Seja registrada e autuada a presente portaria e demais documentos, em ordem cronológica;

II - Atue como escrivã do feito, sob compromisso, a Sra. Célia Regina Santos Andrade, servidora pública;

III - Atualize-se devidamente o sistema virtual PROEJ;

IV - Publique-se a presente Portaria no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe), em atendimento ao contido na Portaria n.º 2.254/2015;

V - Arquive-se cópia da presente portaria;

Aquidabã, 20 de novembro de 2018.

WALTENBERG LIMA DE SÁ

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Porto da Folha

Portaria de instauração de Inquérito Civil

Procedimento nº 21.18.01.0046
PORTARIA Nº 001
De 30 de Maio de 2018
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Presentante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos a saúde, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;
Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;
Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravo e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
Considerando que a presente notícia de fato foi instaurada diante dos documentos desentranhados dos autos do Inquérito Civil nº 21.14.01.0112, dando conta de irregularidades na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) Dr. Francisco Rollemberg Leite, desta cidade.
RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:
I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;
II - Fica designado o servidor Alan Ferreira Hora, Chefe de Secretaria, para atua como secretário neste procedimento;
III - Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Saúde, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, de 28 de maio de 2015;
IV - Publique-se cópia desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE, para divulgação e conhecimento;
V - Após, volvam os autos conclusos para deliberação.
Eu, , Alan Ferreira Hora, Chefe de Secretaria, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.
Porto da Folha/SE, 30 de maio de 2018.
Raimundo Bispo Filho
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Porto da Folha

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 21.18.01.0101

PORTARIA Nº 008

De 23 de outubro de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria de defesa do patrimônio público e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições;

Considerando que os atos de improbidade praticados por qualquer agente público, servidor ou não, contra a administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o erário haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual, serão punidos na forma da lei 8.429/92;

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada em decorrência do Ofício n° 2363/2018-GPGJ, encaminhando notícia de fato anônima a esta Promotoria de Justiça, relatando suposta prática de improbidade administrativa cometida por Eleomar Marques da Silva, Professor de História do quadro efetivo da Prefeitura de Porto da Folha, lotado na Escola Municipal Professor José Francisco da Silva, no Povoado Lagoa do Rancho;

Considerando que as informações preliminares apontam para o fato de que o Professor da disciplina História, Eleomar Marques da Silva, lotado na Escola Municipal Professor José Francisco da Silva, localizada no Povoado Lagoa do Rancho, há mais de um ano remunera um professor que não pertence aos quadros do serviço público municipal, para substitui-lo nas aulas de História a ele atribuídas;

Considerando que em visita técnica verificou-se que o Professor de História, Eleomar Marques da Silva, apesar de não ministrar aulas na Escola Municipal Professor José Francisco da Silva, ainda assim, assina os diários de classe como se ele próprio lecionasse a disciplina;

Resolve instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, possivelmente ato de improbidade administrativa, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja tomado compromisso do servidor Adriano Santos de Oliveira, que atuará como secretários neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, de 28 de maio de 2015;

IV - Publique-se cópia desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE, para divulgação e conhecimento;

V - Notifique-se a Secretaria Municipal de Educação para ser ouvida na Promotoria de Justiça, no dia 24/10/2018, às 08h e 30min.;

VI - Notifique-se a sra. Vanessa Cardoso Aragão, para ser ouvido na Promotoria de Justiça de Porto da Folha, observando-se a pauta de audiências;

VII - Notifique-se o Prefeito de Porto da Folha, para ser ouvido na Promotoria de Justiça de Porto da Folha, observando-se a pauta de audiências;

VIII - Notifique-se o sr. Eleomar Marques da Silva para, querendo, se pronunciar por escrito em relação aos fatos ora investigados, no prazo de 15 (quinze) dias;

IX - Junte-se o Termo de Visita Técnica, fruto de inspeção realizada no dia 23/10/2018, às 09 h e 07 min., na Escola Municipal

Professor José Francisco da Silva;

Após o cumprimento das providências supra, volvam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, , Adriano Santos de Oliveira, Chefe de Secretaria, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Porto da Folha/SE, 23 de outubro de 2018.

Ricardo Machado Oliveira

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Porto da Folha

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 21.18.01.0048

PORTARIA Nº 007
De 05 de Outubro de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos da criança e do adolescente e, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que, conforme a Carta Magna, a Convenção Internacional dos Direitos da Criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente, as crianças e adolescentes são sujeitos de direitos e merecem proteção integral, a fim de que lhes sejam efetivados todos os seus direitos fundamentais, garantido-lhes condições adequadas a seu pleno desenvolvimento;

Considerando que a Promotoria de Justiça de Porto da Folha abarca as atribuições definidas no art. 201, da Lei nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando que é dever do Ministério Público aplicar as medidas de proteção necessárias para resguardar os direitos e garantias assegurados pelo ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente;

Considerando o que dispõe o art. 5.º da Lei n.º 8.069/90 (ECA), segundo o qual "nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido da forma Lei qualquer atentado por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais";

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada diante do Relatório do Conselho Tutelar de Porto da Folha, encaminhado por meio do Ofício nº 74/2018, noticiando suposta prática de violação aos direitos da criança e do adolescente, envolvendo os filhos menores da Srª Ana Paula Alves Pereira, consistente em agressões física e psicológica, por parte da própria genitora, conforme fls. 03/04;

Considerando as informações coligidas aos autos no curso do procedimento, prestadas pelo Conselho Tutelar, CREAS e Secretaria Municipal de Saúde de Porto da Folha, como também das informações levantadas em audiência extrajudicial, realizada nesta Promotoria de Justiça, dando conta da necessidade de acompanhamento psicológico por parte da Srª Ana Paula Alves Pereira e respectivo núcleo familiar;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos do art. 15, parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, de 28 de maio de 2015;

III - Publique-se cópia desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE, para divulgação e conhecimento;

IV - Ante a ausência de informação quanto a avaliação médica solicitada para a menor Lislay Mércia Marina Santana Barbosa, oficie-se a Secretaria Municipal de Saúde, requisitando informações, no prazo de 10 (dez) dias, alertando para a necessidade do referido atendimento, caso ainda não tenha sido realizada;

V - Com a chegada do relatório psicológico do núcleo familiar da noticiada, cuja consulta está prevista para o dia 11/10/2018, com a psicóloga Drª Mônica, da Secretaria Municipal de Saúde, façam os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Eu, , Alan Ferreira Hora, Chefe de Secretaria, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Porto da Folha/SE, 05 de outubro de 2018.

Ricardo Machado Oliveira
Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça de Porto da Folha

Portaria de instauração de Procedimento Preparatório de Inquérito Civil

Procedimento nº 21.18.01.0023
PORTARIA Nº 004
De 22 de Agosto de 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de seu Representante adiante firmado, no uso das atribuições inerentes à curadoria dos direitos a saúde, especificamente, com respaldo nos artigos 5.º, inciso XXXII; 129, inciso III e V, todos da Constituição Federal; artigo 118, inciso III, da Constituição do Estado de Sergipe; artigo 26, inciso I, da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; e Artigo 40, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 02/1992;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, da CF/88) e, para tanto lhe compete promover o Inquérito Civil Público e a Ação Civil Pública visando a proteção do patrimônio público e social, meio ambiente, saúde e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF/88);

Considerando que a Administração Pública, por imperativo constitucional, haverá de obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência;

Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando que a presente notícia de fato foi instaurada por força de termo de declarações prestadas na Promotoria de Justiça, pela sra. Ana Josefa Dantas, onde a declarante relata que seu filho São José Dantas Santana, é usuário de entorpecentes e precisa ser internado para tratamento de saúde por conta da dependência química;

RESOLVE instaurar o presente Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, a fim de que se proceda à apuração dos fatos narrados, determinando-se para tanto:

I - Seja autuada e registrada a presente portaria e demais documentos por ordem cronológica;

II - Seja tomado compromisso do servidor Adriano Santos de Oliveira, Chefe de Secretaria, que atuará como secretário neste procedimento;

III - Seja encaminhada cópia da presente portaria ao Centro de Apoio Operacional dos Direitos da Saúde, nos termos do art. 15,

parágrafo 1º, da Resolução nº 008/2015, do Colégio de Procuradores de Justiça, de 28 de maio de 2015;

IV - Publique-se cópia desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do MP/SE, para divulgação e conhecimento;

V - Certifique-se nos autos se houve resposta ao Ofício nº 264/2018-PJPF, tornando os autos conclusos para deliberação, e em caso negativo, expeça-se novo Ofício ao CAPS, requisitando informações no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo, certifique-se nos autos a respeito da apresentação ou não de resposta, volvendo os autos conclusos.

Eu, , Adriano Santos de Oliveira, Chefe de Secretaria, escrivão nomeado para o ato, encerro o presente termo.

Porto da Folha/SE, 22 de agosto de 2018.
Ricardo Machado Oliveira
Promotor de Justiça

9. CENTROS DE APOIO OPERACIONAL - CAOP'S

(Não houve atos para publicação)

10. ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

(Não houve atos para publicação)

11. SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO/DIRETORIAS

(Não houve atos para publicação)